

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA ENCAMINHAMENTO DE PEDIDO DE FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE CENTRO ESPÍRITA – FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO PARANÁ (FEP)

Define procedimentos administrativos e doutrinários para o pedido, análise e parecer sobre pedidos de filiação e desfiliação de Centro Espírita instalado no Estado do Paraná.

1. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS

1.1. **“Centro Espírita”** – entidade juridicamente personalizada, tendo suas atividades orientadas pela Codificação Espírita, com a finalidade de estudar, praticar e divulgar o Espiritismo no seu triplice aspecto – filosófico, científico e religioso.

1.2. **“Centro Espírita filiado”** – Centro Espírita que já cumpriu todos os trâmites do processo de filiação e teve seu pedido aprovado em reunião do Conselho Federativo Estadual (CFE), tornando-se membro do Conselho Regional Espírita (CRE), com direito à palavra e ao voto.

1.3. **“Centro Espírita adeso”** – Centro Espírita não filiado que participa das atividades orientadas pela Federação Espírita do Paraná (FEP) e das reuniões do CRE sem direito a voto.

1.4. **“União Regional Espírita” (URE)** – Órgão de ação descentralizada, de coordenação, orientação, supervisão e difusão doutrinária, representante legítima da FEP na respectiva região, vinculada funcionalmente à diretoria da FEP (DIREX), cuja função precípua é de congregar em torno de si os Centros Espíritas, nos limites territoriais da sua abrangência.

1.5. **“Conselho Regional Espírita” (CRE)** – Órgão colegiado constituído pelos presidentes dos Centros Espíritas filiados pertencentes à URE.

1.6. **“Conselho Federativo Estadual” (CFE)** – Órgão colegiado constituído pelos conselheiros efetivos e pelos presidentes das UREs ou seus substitutos legais.

1.7. **“Diretoria Executiva” (DIREX)** – É o órgão Executivo da FEP, constituído por: presidente, 1º e 2º vice-presidentes e diretores de departamentos.

1.8. **“Sistema Federativo Estadual”** – Estrutura organizada composta pelos Centros Espíritas, CREs, UREs, Inter-regionais, DIREX e CFE.

1.9. **“Movimento Espírita”** – Ações desenvolvidas pelos Centros Espíritas e pelos Espíritas com o fim de difundir a Doutrina Espírita.

1.10. **“Estatuto”** – Documento legal que dá existência jurídica a uma Instituição, mediante registro no Cartório competente, que regulamenta o seu funcionamento, os direitos e obrigações dos seus membros e as relações entre eles.

1.11. **“DUEME”** – Departamento de Unificação e Expansão do Movimento Espírita.

2. PROCEDIMENTO DO CENTRO ESPÍRITA PLEITEANTE À FILIAÇÃO

2.1. Estar legalmente constituído no Estado do Paraná e atender as orientações constantes no item *“Recomendações aos Centros Espíritas” do documento “Diretrizes ao Sistema Federativo Estadual”*;

2.1.1 Conforme instrui o livro *“Orientação ao Centro Espírita”*, no seu Cap. 1 – Gestão; subitem 1.7.1 alíneas “a” e “b” as palavras “Espírita” e “Espiritismo” deverão, necessariamente, constar do Estatuto do Centro Espírita.

2.1.2 Imprescindível que conste no nome da Instituição a denominação “Espírita” ou “Espiritista”, a fim de estar devidamente identificado, dentro da proposta espírita, bem como abster-se de nomenclaturas que remetam a práticas não espíritas.

- 2.2. Manifestar inicialmente o desejo de filiação, por meio de seus representantes, junto ao CRE;
- 2.3. Registrar em ata de reunião de seu Conselho ou de sua Diretoria a intenção de se tornar filiado à FEP;
- 2.4. Encaminhar carta à URE de sua região, solicitando filiação à FEP;
- 2.5. Anexar à carta:
- 2.5.1. Ficha Cadastral do Centro Espírita, devidamente preenchida (Anexo 1 – Cadastro de Centro Espírita);
 - 2.5.2. Estatuto Social e sua última alteração, registrados em Cartório;
 - 2.5.3. Ata de posse da atual diretoria;
 - 2.5.4. Ata mencionada no item 2.3.

3. PROCEDIMENTOS DA URE

- 3.1. Receber e conferir o pedido de filiação, diligenciando para que sejam feitas as adequações na documentação, quando necessárias;
- 3.2. Orientar o Centro Espírita a participar de no mínimo 2 (duas) reuniões do CRE, antes da emissão do parecer. O Centro Espírita terá na reunião o direito a voz, mas não o direito a voto e passará a constar do cadastro da FEP, a fim de que passe a receber todas as publicações e materiais que normalmente são enviados aos Centros Espíritas filiados.
- 3.2.1. Se o Centro Espírita já era conhecido da URE, e já havia atendido o item 3.2., a URE emitirá seu parecer sobre o pedido em causa.
 - 3.2.2. Caso não seja conhecido da URE, após o atendimento do item 3.2. a URE constituirá comissão, composta da Diretoria Executiva da URE (presidente e/ou seus vice-presidentes e dois companheiros que compõem departamentos da URE). Se houver titular no Departamento de Unificação e Expansão do Movimento Espírita (DUEME) na URE, este também deverá integrar a equipe para visitar referido Centro Espírita, a fim de emitir seu parecer.
 - 3.2.3. No caso de o Centro Espírita adotar práticas que contrariem os princípios recomendados pela Doutrina Espírita – Codificada por Allan Kardec, a URE passará a dar-lhe assistência, caso aceite, a fim de sanar as práticas constatadas, quando então dará continuidade ao processo de filiação.
 - 3.2.3. Mesmo não acolhido o pedido de filiação, o Centro Espírita poderá continuar a participar das reuniões do CRE, com direito a voz e sem direito a voto e passará a constar do cadastro da FEP, a fim de que passe a receber todas as publicações e materiais que normalmente são enviados aos Centros Espíritas filiados;
- 3.3. O parecer responderá aos seguintes questionamentos:
- 3.3.1. Se o Centro Espírita está formalmente organizado – Estatuto e suas alterações estão registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
 - 3.3.2. Data de fundação;
 - 3.3.3. Se as atividades doutrinárias estão alinhadas com os princípios da Doutrina Espírita;
 - 3.3.4. Quais as formas de financiamento das atividades do Centro Espírita;

- 3.3.5. Quais as atividades desenvolvidas e o número aproximado de participantes (nos grupos de estudos, palestras públicas etc. - ver ficha do Cadastro do Centro Espírita, Anexo 1);
- 3.3.6. Se há relacionamento do Centro Espírita e seus dirigentes com outros Centros Espíritas da região;
- 3.3.7. Se o Centro Espírita possui Livraria e/ou Biblioteca e comentar a composição dos títulos;
- 3.4. O parecer da comissão será objetivo, recomendando ou não a filiação, e deve ser assinado pelos integrantes da comissão;
- 3.5. A Ficha de Cadastro do Centro Espírita (anexo 1) deve ser preenchida integralmente, com as informações disponíveis e assinado o *termo de adesão* em seu verso;
- 3.6. Encaminhar à DIREX o pedido de filiação com os documentos e seu parecer.

4. PROCEDIMENTOS DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO PARANÁ

- 4.1. A DIREX encaminhará a documentação recebida da URE ao DUEME da FEP que a verificará se está em conformidade com esta Instrução. Havendo qualquer dúvida, falta de informação/dados ou documentos faltantes será solicitado à URE que os providencie;
- 4.2. Atendidos todos os requisitos indicados por esta Instrução, a DIREX incluirá na convocação da próxima reunião subsequente do CFE o Pedido de Filiação.
Para que os componentes do CFE deliberem e tenham maior autonomia na avaliação do Pedido de Filiação, fica vedado o convite para que dirigentes ou parte interessada do pleiteante à filiação sejam convidados a participarem da reunião na qual será deliberado o pedido.
Caberá ao presidente da URE envolvida ou seu representante legal, promover a apresentação do Centro Espírita pleiteante à filiação junto ao Conselho Federativo Estadual.
- 4.3. Após deliberação, a DIREX encaminhará carta ao Centro Espírita, comunicando a decisão, com cópia para a URE e, em caso de aprovação, providenciará a inclusão do Centro Espírita no cadastro de Centros Espíritas filiados.

5. DIREITOS E DEVERES DO CENTRO ESPÍRITA FILIADO

- 5.1. Constituem direitos dos Centros Espíritas filiados:
- 5.1.1. Manter sua autonomia;
 - 5.1.2. Integrar a URE em cuja base territorial tiver sua sede, com direito a voto no CRE;
 - 5.1.3. Receber assistência orientativa, administrativa e doutrinária, por parte da FEP, segundo sua manifesta vontade.
- 5.2. Constituem deveres dos Centros Espíritas filiados:
- 5.2.1. Envidar esforços, visando a unificação do Movimento Espírita no Paraná, apoiando as iniciativas da FEP e de seus órgãos regionais;
 - 5.2.2. Fazer-se representar, na URE de sua região, através de seu Presidente ou Vice-Presidente;
 - 5.2.3. Observar, em suas atividades, as normas emanadas da FEP, desde que não contrariem sua autonomia;

5.2.4. Remeter à URE e à FEP as alterações de diretoria e de seu estatuto, sempre que ocorreram.

6. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DESFILIAÇÃO DE CENTRO ESPÍRITA

6.1. Dissolução do Centro Espírita por falta de trabalhadores:

6.1.1. A URE, ao tomar conhecimento do fato, envidará esforços para que o Centro Espírita não cerre suas portas;

6.1.2. A URE e o CRE formarão uma comissão juntamente com o representante do Departamento de Unificação e Expansão do Movimento Espírita da URE, que deverá reunir-se com os responsáveis pelo Centro Espírita tentando sua reativação e continuidade;

6.1.3. Mantida a decisão de dissolução, a URE verificará se foram atendidos os requisitos do Estatuto do Centro Espírita, que tratam desse assunto, orientando quanto aos procedimentos previstos;

6.1.4. A comissão emitirá relatório informando sobre a reunião, os obstáculos para a continuidade das atividades do Centro Espírita, os impedimentos e as alternativas propostas, encaminhando-o à DIREX;

6.1.5. Consolidada a decisão de dissolução e estando o Centro Espírita instalado em propriedade da FEP, deve a URE comunicá-la imediatamente sobre o ocorrido, tomando medidas para resguardar o patrimônio;

6.1.6. Atendidos esses requisitos, a DIREX da FEP levará ao CFE a informação da desfiliação da Instituição.

6.2. Iniciativa do Centro Espírita por divergência com o Movimento Espírita organizado:

6.2.1. A URE, ao tomar conhecimento do fato, formará uma comissão juntamente com o representante do Departamento de Unificação e Expansão do Movimento Espírita da URE, que deverá reunir-se com os responsáveis pelo Centro Espírita, tentando uma solução para a situação;

6.2.2. Mantida a decisão de dissolução, a URE verificará se foram atendidos os requisitos do Estatuto do Centro Espírita, que tratam desse assunto, orientando quanto aos procedimentos previstos;

6.2.3. A comissão emitirá relatório informando sobre a reunião, os obstáculos para a continuidade da filiação, os impedimentos e as alternativas propostas, encaminhando-o à DIREX da FEP;

6.2.4. Consolidada a decisão de dissolução e estando o Centro Espírita instalado em propriedade da FEP, deve a URE comunicá-la imediatamente sobre o ocorrido, tomando medidas para resguardar o patrimônio;

6.2.5. Atendidos esses requisitos, a DIREX da FEP levará ao CFE a informação da desfiliação do Centro Espírita.

6.3. Denúncias

6.3.1. A URE nomeará uma Comissão para apuração dos fatos denunciados, tendo como membros o presidente da URE e seus vice-presidentes, um representante do Departamento de Unificação e Expansão do Movimento Espírita da URE, se houver, e um Conselheiro efetivo da região ou da Inter-Regional onde o problema foi detectado;

- 6.3.2. A URE enviará correspondência registrada ao Centro Espírita, comunicando o fato denunciado e informando a constituição da Comissão e seu trabalho de apuração. O Centro Espírita deverá responder, através de ofício (com correspondência registrada), sobre as denúncias formuladas, tendo 30 (trinta) dias para fazê-lo, contados da data do Aviso de Recebimento dos Correios sobre a notificação (AR);
- 6.3.3. A Comissão deverá reunir-se com os dirigentes do Centro Espírita para ouvi-los sobre os fatos apurados. Enquanto não finalizar o processo, a diretoria do Centro Espírita denunciado terá o direito do contraditório;
- 6.3.4. O prazo para apresentação do relatório final da Comissão será de 60 (sessenta) dias contados após o recebimento, pelo Centro Espírita, da carta registrada (AR de notificação);
- 6.3.5. URE e DIREX da FEP enviairão esforços para manter o Centro Espírita filiado, podendo conceder prazos para ajustes de conduta. A ação de desfiliação deverá ser efetivada somente em casos em que não haja possibilidade de entendimento;
- 6.3.6. A comissão emitirá parecer, informando os obstáculos para a continuidade da filiação, os impedimentos e as alternativas propostas. Esse parecer será comunicado ao CRE e encaminhado à DIREX da FEP. Esta enviará ao DUEME da FEP, que fará suas observações e pedirá, se necessário, informações complementares para definir seu próprio parecer;
- 6.3.7. A DIREX da FEP, de posse dos pareceres e de todas as tratativas com o Centro Espírita, enviará o relatório ao Comitê para Assuntos Doutrinários (CAD) para seu parecer;
- 6.3.8. Por último, pós-reunião do CAD, o assunto será encaminhado para deliberação do CFE, de cuja decisão não mais caberá recurso;
- 6.3.9. O Centro Espírita desfiliado somente poderá pleitear nova filiação após 01 (um) ano, a contar da data da reunião do CFE que o desfiliou; nesse caso, todo o processo de filiação deverá ser atendido.

Documento aprovado na reunião ordinária do Conselho Federativo Estadual, em (30/05/2020), com vigência e aplicação imediatas.

Revisão 1 – Documento aprovado na reunião ordinária do Conselho Federativo Estadual, em (25/05/2024), com vigência e aplicação imediatas.